



PREFEITURA
MORRO DO PILAR
UM NOVO TEMPO

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR/MG, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.68, III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 015/2025, de autoria do EXECUTIVO, aprovado na sessão ordinária do dia 30 de junho de 2025 transformando na LEI nº 774/2025 que “Dispõe sobre a redução da carga horária das serventes escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de MORRO DO PILAR e dá outras providências”.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Morro do Pilar-MG, 08 de julho de 2025.


Clerio Lima Filho
Prefeito Municipal de Morro do Pilar
Matrícula - 2194

Clerio Lima Filho

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso
da Pref. Mun. de Morro do Pilar - MG
Dia 08/07/25 a 08/07/25


Assinatura



**LEI N° 774
DE 08 DE JULHO/2025**

“Dispõe sobre a redução da carga horária das serventes escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de MORRO DO PILAR e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários do Município do Morro do Pilar de que trata a Lei nº 563/2012 no que pertine à jornada laboral dos ocupantes do cargo de servente escolar, passará a ser de 6 horas diárias.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar-MG, 08 de julho de 2025.

Clerio Lima Filho

Clério Lima Filho
Prefeito Municipal de Morro do Pilar
Matrícula - 2194

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso
da Pref. Mun. de Morro do Pilar - MG
Dia 08/07/25 a 23/07/25
Assinatura